cópia

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n.º 4.324 de 14 de Abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto 768.704 de 03 de Junho de 1971 com CNPJ 76.661.099.0001-34, com sede na Avenida Manoel Ribas, 2.281, Mercês, Curitiba, PR, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho Farias, brasileiro, cirurgião dentista, casado, portador da C.I. nº. 43683659/PR inscrito no CPF sob o nº. 633.990.759-87, vem através da presente

NOTIFICA-LOS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 21.993.683/0001-03, estabelecida com Sede no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 294 , ASA Norte na cidade de Brasília (DF), representada pelo seu sócio, Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, Brasileiro, casado em comunhão de bens, Empresário, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 120.688.816-4 SSP/BA e CPF (MF) n.º 704.710.371-68 residente e domiciliado à SHIN CA 08 Lote 01, Torre 4, apto 104, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71.503-508, o que faz nos seguintes termos:

Vossa empresa foi vencedora do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2018, para prestação do serviço de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e rodoviária, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de atendimento presencial, em regime de empreitada por preço unitário.

Ocorre, que desde o inicio da prestação dos serviços verificamos as seguintes irregularidades contratuais:

- Ausência de estrutura para atendimento presencial em Curitiba;
- Impossibilidade de treinamento e suporte para utilização do programa de reserva de passagens por não ter estrutura em Curitiba, e ter apenas um funcionário responsável em Brasilia e o mesmo não encontrar-se na empresa.

- Impossibilidade do funcionário responsável do CROPR reservar, emitir, cancelar e alterar passagens, dificultando a solução imediata das solicitações, causando prejuízo principalmente para situações emergenciais fora do horário de expediente.
- Funcionario do CRO não pode fazer a alteração de passagem diretamente e funcionário da vep não presta serviço adequado para alteração, fornecendo o valor para alteração sem observar que era maior que uma nova compra, sendo vantajoso para o conselho o cancelamento e solicitação de reembolso e nova compra.
- Clausula no contrato previa desconto sobre o valor da passagem e as passagens apresentadas no sistema de reserva da empresa estão com valor superior ao disponível para compra direta no site da companhia aérea.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos serviços contratados, a empresa não os estar fornecendo como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços da Autarquia, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, o não fornecimento das passagens, objeto do contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula Sexta, assim redigida: São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2018:

a. *Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRO/PR, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;*

b. *Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;*

c. *Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;*

d. *Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;*

e. *Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;*

f. *Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;*

g. *Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;*

h. *Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRO/PR;*

i. *Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;*

j. *Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;*

k. *Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;*

l. *Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CRO/PR para este fim;*

m. *Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;*

n. *Manter os seus empregados devidamente identificados;*

o. *Manter sede, filial ou escritório próprio em Curitiba (Pr) ou com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração do CRO/PR.*

a) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

p. *Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;*

q. *Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes desta contratação.*

a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

r. *Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.*

3. ***A CONTRATADA** também deverá:*

3.1. *Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;*

3.2. *Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRO/PR não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;*

3.3. *Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e/ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados*

pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

3.4. Fornecer ferramenta "on line" de auto agendamento (self booking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

3.4.1. Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;

3.4.2. Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;

3.4.3. Serviços de reserva de passagens aéreas, no território Brasileiro;

3.4.4. Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

3.4.5. Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo CRO/PR, também em meio físico (papel) quando necessário;

3.4.6. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no CRO/PR, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

3.4.7. Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking; e

3.4.8. Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

3.5. Capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do CRO/PR a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;

3.5.1. O mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação ao responsável da Gerência de Passagens, sempre que houver a necessidade de capacitação;

3.5.2. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do CRO/PR a respeito da utilização do autoagendamento (Self-booking).

3.6. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.7. Fornecer passagens aéreas nacionais e rodoviárias, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre; emitir ordens de passagens, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou rodoviárias, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno;

3.9. Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e rodoviárias do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CRO/PR;

3.10. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.11. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

3.12.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

3.13. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

3.14. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRO/PR, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

3.15. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e rodoviárias, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

Ademais, a Cláusula Oitava, prevê que as penalidades pelo descumprimento contratual, neste termos:" CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES – Ficam as partes sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: *"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1o A multa a que*

alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente."

Linhas adiante, arremata a citada legislação: *"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."*

Neste sentido, notifica-se vossa senhoria para no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, sane as inexecuções acima apresentadas ou, em querendo, responder a esta notificação , sob pena de ser rescindido o presente contrato e aplicação das penalidades legais.

Curitiba, 30 de janeiro de 2019.

AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD

Presidente